

O Sicomércio-VR dispõe de duas espécies de receitas:

a) Compulsória

Contribuições Assistencial, Sindical e Confederativa, definidas na Constituição ou em Lei;

b) Própria

- Social: resultante de mensalidades pagas por empresas que livremente se associarem ao sindicato, em razão dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição da categoria;
- Patrimonial: ocorre, geralmente, quando a entidade dispõe de bens imóveis que lhes rendam aluguel;
- Financeira: resulta de aplicações de recursos livres em bancos;
- Produtos: alguns sindicatos têm buscado fonte alternativa de recursos por meio de parcerias com empresas privadas para a oferta de produtos ou serviços auxiliares ao comércio, tais como análise de crédito e medicina do trabalho.

Para calcular o valor das contribuições, as empresas precisam ter efetuado o enquadramento sindical - que define a vinculação das empresas aos sindicatos. Caso a sua empresa não tenha realizado o processo, você pode preencher o formulário [Consulta sobre Enquadramento Sindical](#), disponível nas seções Jurídico e Sindicatos. Você receberá por email as orientações do núcleo jurídico do Sicomércio-VR e poderá realizar o enquadramento de sua empresa.

Saiba mais sobre as contribuições

Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial é prevista em sentenças normativas, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aprovada por deliberação da assembléia geral do sindicato. Seu objetivo é custear as despesas decorrentes das negociações e manter as atividades sindicais. É devida por todos os integrantes da categoria, profissional ou econômica, sindicalizados ou não, e sua obrigatoriedade foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal. O marco de pagamento é sempre após a convenção coletiva.

Contribuição Sindical

Essa contribuição tem caráter obrigatório a todos os empregados e empresas. Está prevista nos artigos 578 e 610 da CLT, recepcionados pelo inciso IV do artigo 8º da Constituição da República de 1988. Os valores dessa contribuição são devidos, anualmente, por empregados, empresários, trabalhadores autônomos e profissionais liberais. A contribuição sindical da empresa deve ser recolhida ao sindicato patronal, tomando por base o seu capital social e, para o segmento do comércio, os valores indicados na tabela divulgada anualmente pela Confederação Nacional do Comércio. A contribuição dos empregados urbanos corresponde à remuneração de um dia de trabalho, devendo a quantia respectiva ser descontada pelos empregadores no mês de março e recolhida até o fim de abril para o sindicato representativo da categoria profissional. O pagamento da contribuição sindical de 2014 já venceu, entretanto, o sistema que gera a boleta faz o cálculo da multa. A seguir a tabela da contribuição sindical de 2015.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 298,87

Contribuição devida = R\$ 89,66

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 298,87

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 22.415,25	Contr. Mínima	179,32
02	de 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	-
03	de 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
04	de 448.305,01 a 448.305.000,00	0,1%	717,29
05	de 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
06	de 239.096.000,01 em diante	Contr. Máxima	84.400,89

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 22.415,25, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 179,32, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 239.096.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 84.400,89, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 029/2014;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2015;
 - Autônomos: 28.FEV.2015;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa, também conhecida como Constitucional, foi instituída pela Constituição da República de 1988, em seu Art. 8º, inciso IV, que é auto-aplicável, conforme precedente RE 191022-4-SP do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa contribuição tem como objetivos a manutenção e o custeio do sistema Confederativo de representação sindical, ou seja, a Confederação, a Federação e o Sindicato das categorias econômica ou profissional respectivas. Deve ser fixada e deliberada pela Assembléia Geral dos Sindicatos ou da Federação para abranger os seus representados. A sua existência, bem como a sua aplicabilidade, independe da existência da Contribuição Sindical.

O cálculo da contribuição confederativa, que deverá ser recolhida até o dia 31 de março, deve ser feito tomando por base a Tabela de Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas de 2014, definida na reunião do Conselho de Representantes da Fecomércio-RJ em dezembro de 2013. Segue abaixo a tabela da cobrança confederativa com valores atualizados.

Tabela de Contribuição Confederativa para 2015

Descrição	Tabela 2014	Tabela 2015
Micro-empresa	R\$ 114,22	R\$ 121,41
Demais Empresas	Acrescentar R\$ 7,69 por empregado empregado	R\$ 8,17 por
	Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 2.248,31	R\$ 2.389,95
	Contribuição máxima por empresa: R\$ 36.546,38	R\$ 38.848,80
Autônomo, Ambulante e Feirante	R\$ 58,81	R\$ 62,51

Obs.:O índice aplicado (6,3%) corresponde à variação do INPC de julho de 2013 a junho de 2014.

Fique atento:

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2015 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.)
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar a Contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Fazenda e no gozo efetivo de suas prerrogativas
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o município, deverá ser de, no máximo, R\$ 38.848,80 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Para mais informações sobre as contribuições ligue para (24) 3347-1330 ou 3347-4570